



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 6 / 03	
D.O.U. 12 / 6 / 03	Seção 1 P. 22
ATO: PM 1415	11/6/03
D.O.U. 12 / 6 / 03	Seção 1 P. 20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educativa de Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 1.239/2001, que trata do reconhecimento do curso de Psicologia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Garcia Silveira, com sede na Região Administrativa V, Sobradinho, no Distrito Federal		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.000266/2001-37, 23000.012689/99-70, 23000.008874/2000-19 e 23000.004128/2001-37		
PARECER Nº: CNE/CES: 0072/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2003

72/03  
II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe trata de pedido de reconsideração do Parecer CNE/CES 1.239/2001, que tratou do reconhecimento do curso de Psicologia, modalidade licenciatura plena, ministrado pela Faculdade Garcia Silveira, mantida pela interessada, cujo voto transcrevo abaixo:

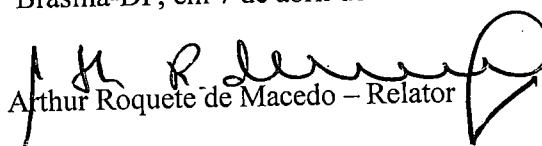
*Pelo exposto, manifestamo-nos favorável:*

- ao reconhecimento do curso de Psicologia, licenciatura plena, para efeito de registro de diploma das turmas formadas em 2000 e 2001;
- à concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja procedida nova avaliação no curso, com vista ao reconhecimento, ao aumento de vagas e a abertura de processo seletivo;
- a inserção dos alunos do curso no novo projeto pedagógico, após sua avaliação, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
- a determinação à Instituição para solicitar o arquivamento do processo que trata da autorização da licenciatura plena em Psicologia.

A Instituição solicita a reconsideração para fins de que seja reconhecido o curso, para fins de registro de diploma, das turmas de 2000, 2001 e 2002, visto o tempo transcorrido sem que houvesse nova avaliação do curso pelo MEC, determinada no voto do parecer, e em razão do prejuízo que esta delonga tem causado não só à Instituição, mas, principalmente, aos alunos que, formados, não podem iniciar suas carreiras profissionais e nem se habilitarem a concursos públicos para os quais é exigido diploma de conclusão.

De acordo com as razões da Instituição voto pela retificação do Parecer CNE/CES 1.239/2001, de modo que o reconhecimento do curso de Psicologia, licenciatura plena, seja estendido para as turmas formadas em 2002, somente para efeitos de registro de diplomas, e que o mesmo seja submetido a uma nova avaliação a ser realizada pelo Ministério, com vistas ao reconhecimento do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Brasília-DF, em 7 de abril de 2003.

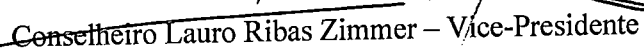
  
Arthur Roquete de Macedo - Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2003.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente